

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional



ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º Caracterização da PAP	3
Artigo 3.º Objetivos	4
Artigo 4.º Estrutura de coordenação e acompanhamento	4
Artigo 5.º Conceção e concretização do projeto	5
Artigo 6.º Conceção do projeto	5
Artigo 7.º Fases de desenvolvimento do Projeto	6
Artigo 8.º Autoavaliação e elaboração do relatório final	7
Artigo 9.º Avaliação intermédia	7
Artigo 10.º Avaliação da PAP	7
Artigo 11.º Datas de avaliação da PAP	7
Artigo 12.º Calendário de apresentação e defesa da prova	8
Artigo 13.º Júri da PAP	8
Artigo 14.º Regras de funcionamento do júri	9
Artigo 15.º Condições de avaliação	9
Artigo 16.º Critérios de avaliação da PAP	10
Artigo 17.º Notação da avaliação da PAP	10
Artigo 18.º Propriedade dos resultados do projeto	10
Artigo 19.º Faltas	10
Artigo 20.º Final de curso	11
Artigo 21.º Disposições finais	12

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. Fixa o presente regulamento, nos termos da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto, as regras gerais de realização da PAP - Prova de Aptidão Profissional - para os cursos da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro.
2. Para os alunos que iniciam os cursos profissionais a partir do ano letivo 2018/2019 a PAP, de acordo com o previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º55/2018 de 6 de julho, integra a avaliação externa.
3. O decreto-lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, no artigo 8.º do Capítulo II, prevê a obrigação da prestação de uma Prova de Aptidão Profissional (PAP) como condição para a obtenção do Diploma de Qualificação Profissional de Nível IV.
4. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de Nível IV, a contar do ano letivo 2020/2021.
5. Do teor do presente Regulamento será dado conhecimento aos alunos, no primeiro período do 3.º ano.

Artigo 2.º Caracterização da PAP

1. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.
2. A PAP realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.
3. Os alunos terão, para a concretização da PAP, o total de 36 horas de trabalho em contexto escolar, distribuídas semanalmente no horário da turma, de acordo com decisão do Diretor de Curso.
4. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores. Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
5. As temáticas de incidência e os elementos obrigatórios para a concretização do projeto devem ser definidas no início do ano letivo, no 3.º Ano.

6. As temáticas de incidência do projeto referidas no n.º 4 devem resultar da auscultação e negociação com os intervenientes do contexto escolar e contexto de trabalho das áreas afins a cada curso.

Artigo 3.º Objetivos

1. Desenvolver no aluno capacidades de seleção, de análise e de síntese, possibilitando a sua opção por um tema, preferencialmente de natureza prática, responsabilizando-o e preparando-o para o mundo do trabalho.
2. Desenvolver o espírito de criatividade, autonomia e responsabilidade em todas as fases do
3. projeto.
4. Permitir revelar aptidões pessoais dos pontos de vista técnico e humano, capazes de garantir a integração no mundo do trabalho.
5. Fomentar a apetência necessária para a elaboração e execução de projetos futuros.

Artigo 4.º Estrutura de coordenação e acompanhamento

1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo órgão competente de direção ou gestão da escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
2. Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:
 - a. Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b. Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c. Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d. Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e. Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
3. O Diretor de Curso, em colaboração com o órgão competente de direção ou gestão da escola e com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o Diretor de Turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo-lhe ainda propor para aprovação da Assembleia Pedagógica de Escola ou equivalente os critérios de avaliação da

PAP e datas de apresentação, depois de ouvidos os professores das disciplinas da componente de formação tecnológica.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão competente de direção ou gestão da escola, em colaboração com os órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 5.º Conceção e concretização do projeto

A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

- i. Conceção do Projeto;
- ii. Fases de desenvolvimento do Projeto;
- iii. Autoavaliação e elaboração do relatório final.

Artigo 6.º Conceção do projeto

1. Apresentação do Projeto

a) A apresentação do projeto, deve ser desenvolvida pelo aluno, utilizando impresso próprio (Preenchimento da ficha “Apresentação do Projeto ”), indicando:

- i. Identificação do aluno;
- ii. Tema/título/slogan escolhido;
- iii. Fundamentação da escolha;
- iv. Descrição sumária do tema;
- v. Objetivos gerais e específicos
- vi. Atividades a desenvolver
- vii. Recursos humanos necessários
- viii. Meios e materiais a utilizar;
- ix. Calendarização prevista;
- x. Bibliografia e webgrafia de base;
- xi. Orientador da Prova;
- xii. Observações.

b) A Apresentação do Projeto inclui o contributo que cada formador irá dar ao aluno, sempre numa perspetiva de integração de saberes, que será registado na Ficha “Equipa de Acompanhamento da PAP”, onde mostra o tipo de prestação de apoio.

c) A Apresentação do Projeto deve ser entregue, pelo aluno ao Diretor de Curso, durante o mês de novembro em data a fixar anualmente pela Direção de Escola.

- d) Cabe ao Diretor de Curso aprovar a escolha do projeto, reunindo, se achar necessário, com o Conselho de Turma, com vista à apreciação do mesmo.
- e) No caso de haver necessidade de reformulação, esta deverá ser apresentada em nova ficha no prazo máximo de cinco dias após a solicitação ao aluno.
- f) O Diretor de Curso preencherá, para cada aluno, a “Apreciação Qualitativa do Projeto”, de acordo com o parecer da Equipa de Acompanhamento da Prova.
- g) Cumpre ao formador Orientador da PAP a supervisão e apoio para o adequado desenvolvimento da PAP, semanalmente, de acordo com o constante do horário dos alunos.
- h) Cumpre a todos os elementos da equipa de acompanhamento apoiar adequadamente o desenvolvimento da PAP.

Artigo 7.º Fases de desenvolvimento do Projeto

1. Deve o aluno organizar um dossiê da PAP, que entregará ao Diretor de Curso antes de cada momento de avaliação em data a fixar pela Direção de Escola.
2. O dossiê da PAP deve conter o Relatório Final, de acordo com as alíneas a), b), c) e d), do n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria 235-A/2018 de 23 de agosto. Este relatório é composto por:
 - a) Fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP;
3. O desenvolvimento da prova implica uma estreita ligação com os contextos de trabalho.
4. Poder-se-ão realizar estágios, seminários, colóquios e *workshops* orientados por técnicos especialistas, na perspetiva de criação de espaços / momentos facilitadores / proporcionadores de projetos de qualidade.
5. O Diretor de Curso com conhecimento da Direção de Escola promoverá os contactos necessários com as Instituições e empresas com vista a possibilitar / facilitar o desenvolvimento de projetos em Contexto de Trabalho.
6. A apresentação da PAP não poderá ultrapassar os sessenta minutos.

Artigo 8.º Autoavaliação e elaboração do relatório final

1. O aluno deve proceder à sua autoavaliação, preenchendo a Ficha “Autoavaliação”.
2. Deve elaborar um relatório final, preenchendo a Ficha “Relatório Final”, que deverá ser entregue antes da defesa pública da PAP.

Artigo 9.º Avaliação intermédia

As avaliações intermédias (qualitativas) são feitas pelo Orientador da PAP, em datas a definir pelo mesmo.

Artigo 10.º Avaliação da PAP

- 1.A avaliação da PAP é uma avaliação única, atribuída pelo Júri, no dia da Defesa Pública da mesma, com a classificação de 0 a 20 valores, uma vez que se trata de uma avaliação externa.
- 2.A PAP é composta por três momentos:
 - a. Conceção;
 - b. Fases de Desenvolvimento;
 - c. Autoavaliação e Relatório Final;
- 3.O dossiê da PAP deverá ser entregue ao Diretor de Curso, até 15 dias úteis antes da data marcada para a apresentação e defesa oral da Prova.
- 4.A parte teórica e prática da prova será avaliada pelo Júri, de acordo com os parâmetros das fichas de avaliação.
- 5.No intuito de preparar a defesa oral será agendada uma simulação da mesma, com caráter obrigatório, com o Orientador da Prova e o Diretor de Curso.
- 6.Para efeitos de conclusão da Prova, o aluno tem de realizar a Defesa Oral da mesma e obter uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 11.º Datas de avaliação da PAP

1. Até ao dia 31 de julho deverá ser feita a avaliação da PAP, em sessão pública perante o júri constituído e reunido para o efeito.
2. Em casos de impossibilidade por motivos decorrentes das datas de realização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), de impedimento justificado dos alunos ou impossibilidade de constituir os júris por falta dos elementos externos à Escola poderão ser marcadas datas

posteriores a 31 de julho desde que haja acordo com os alunos e não seja prejudicada uma possível candidatura destes ao Ensino Superior.

3. Com a finalidade prevista no número anterior será atribuída prioridade de apresentação da PAP aos que comprovem ser candidatos ao Ensino Superior e tenham concluído o restante plano curricular.

Artigo 12.º Calendário de apresentação e defesa da prova

Compete à Direção de Escola aprovar, sobre proposta do Diretor de cada Curso, o calendário de apresentação e defesa das PAP dos alunos do seu curso, que se encontra em anexo, de acordo com a especificidade de cada curso profissional.

Artigo 13.º Júri da PAP

1. O júri da PAP é constituído por:

- a) Diretor de Escola ou um seu representante, que preside;
- b) Diretor de Curso;
- c) Orientador Educativo da turma;
- d) Formador Orientador da PAP;
- e) Representante de uma Associação Empresarial ou de uma Empresa de setores afins ao curso;
- f) Representante de uma Associação Sindical dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2. O Júri de Avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:

- a O elemento a que se refere a alínea a);
- b Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

3. Em caso de empate nas votações o Presidente do Júri tem voto de qualidade.

4. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente do Júri é substituído pela ordem enunciada, pelo Diretor de Curso ou pelo Orientador Educativo.

5. O júri da PAP avalia a defesa da Prova Pública, de acordo com os parâmetros da “Ficha de Avaliação da Defesa Pública da Prova.”

6. A decisão do Júri da PAP é soberana, sendo para tal exarada uma ata.

Artigo 14.º Regras de funcionamento do júri

1. Na apreciação da PAP o júri deve ponderar os seguintes elementos:
 - a) As aprendizagens globalmente consideradas;
 - b) Elementos fornecidos pelo Orientador Educativo;
 - c) O espírito de iniciativa global;
 - d) A criatividade e a capacidade de execução global;
 - e) Os estágios realizados pelo aluno;
 - f) Atividades extracurriculares;
 - g) A qualidade do Projeto tendo em conta as temáticas de incidência e os elementos obrigatórios para a concretização do projeto.

Artigo 15.º Condições de avaliação

1. Poderão ser avaliados na PAP todos os alunos no final da frequência, pela primeira vez, do 3.º ano do Curso que frequentaram e tenham o projeto implementado e concluído de acordo com as especificações anualmente definidas por cada direção de curso.
2. Os alunos só poderão apresentar-se à Apresentação Oral e Defesa Pública da Prova após a conclusão do plano Curricular e da Formação em Contexto de Trabalho.
3. No caso dos alunos que realizem a PAP sem terem concluído com aproveitamento todos os módulos das disciplinas/áreas que integram o Plano Curricular, a classificação final da PAP só será validada quando o aluno obtiver aproveitamento em todos esses módulos.

Artigo 16.º Critérios de avaliação da PAP

1. Os critérios de avaliação a observar pelo júri da PAP, de acordo com a Ficha PAP IMP.EPAMG.058-01 “Avaliação da Defesa Pública da Prova”, são:
 - a) Pesquisa bibliográfica, Fundamentação teórica e Expressão escrita
 - b) Responsabilidade, autonomia, motivação e cumprimento das atividades calendarizadas

- c) Integração de saberes / competências técnicas
- d) Apresentação gráfica
- e) Criatividade no tratamento do tema
- f) Organização e qualidade do trabalho realizado
- g) Capacidade de resolução de problemas
- h) Apresentação / Postura
- i) Facilidade de comunicação e objetividade da exposição
- j) Valorização dos suportes apresentados
- k) Organização da exposição
- l) Espírito criativo evidenciado
- m) Capacidade de resposta às questões formuladas pelo júri

Artigo 17.º Notação da avaliação da PAP

1. Na avaliação da PAP, atendendo à lógica da avaliação modular, a notação formal, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação de 10 valores, na escala de 0 a 20 valores.
2. A Classificação Final da PAP será atribuída no dia da Defesa Pública da mesma, após deliberação do Júri.

Artigo 18.º Propriedade dos resultados do projeto

Todos os produtos resultantes da implementação do Projeto são propriedade da Escola.

Artigo 19.º Faltas

1. Os alunos que faltarem, não realizarem ou que, por razões não imputáveis à escola, não reúnam condições de apresentação poderão defender a PAP em data a fixar pela Direção de Escola, após auscultação dos intervenientes.
2. Nas situações referidas no n.º 1 é obrigatória a (re)inscrição prévia nos Serviços Administrativos. Os alunos ficam, nestes casos, sujeitos ao pagamento de taxas de (re)inscrição, a fixar anualmente pela Escola.

Artigo 20.º Final de curso

1. A Classificação Final do Curso é calculada do seguinte modo:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

Sendo:

CFC = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = Média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = Classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = Classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.
3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Artigo 21.º Disposições finais

1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção de acordo com a legislação em vigor.

2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e faz parte integrante do Regulamento Interno.

Apreciado em Assembleia Pedagógica de Escola /2023.

Aprovado pela Direção de Escola,